



= L E I Nº 350 =

DISPONDO SÔBRE: autorização da
venda de leite cru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE DECRETA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica autorizada a venda de leite cru no Município de Pre-
sidente Prudente.

ARTIGO 2º- Os leiteiros ficam obrigados a atenderem o fornecimento
de leite diário à cidade, bem como a entrega a domicílio.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de Junho de 1.955

Antônio Sandoval Netto
ANTÔNIO SANDOVAL NETTO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretária da Câmara Mu-
nicipal de Presidente Prudente, aos 28 dias do mês de Junho do ano
de 1.955.

Francisco de Vivo
FRANCISCO DE VIVO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO